

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.942,50m² (dois mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Cravinhos, comarca de Cravinhos, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a José Ferraz do Valle, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-65/291 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (B) que dista 30,00m à esquerda do km 267+493,50 do eixo da linha em tráfego, seguem: 59,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda do km 267+334,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 55,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 85,00m à esquerda do km 267+334,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 48,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 85,00m à esquerda do km 267+482,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 56,09m em reta pela cerca divisa, confrontando com Sebastião M. de Oliveira, até o ponto (B) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.433, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Laranjal Paulista, comarca de Laranjal Paulista, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.205,80m² (seis mil, duzentos e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Laranjal Paulista, comarca de Laranjal Paulista, necessário à FEPASA para a Implantação do Plano de Eletrificação do Trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Orlando Luvizoto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-163/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda — do km 187 + 148,50 do eixo da linha em tráfego, seguem: 77,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 91,00m à esquerda do km 187 + 155,70 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado, 68,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 89,20 à esquerda do km 187 + 204,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado, 35,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 124,20m à esquerda do km 187 + 202,20 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 125,50m à esquerda do km 187 + 209,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o caminho de serviço; 112,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda do km 187 + 221,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado, 78,30m em curva pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.434, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Ribeirão Preto, comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.878,50 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a José Carlos Barilhari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-164/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à direita do km 293 + 130,50 do eixo da linha em tráfego, seguem: 80,00m em curva pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à direita do km 293 + 214,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 57,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 85,00m à direita do km 293 + 225,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado, 79,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 94,50m à direita do km 293 + 135,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado, 65,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.435, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Santo Antonio de Posse, Comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 522,90m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Santo Antonio de Posse, comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA para a Implantação do Plano de Eletrificação do Trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Stefano Simionato e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-61/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 76,00m à esquerda do km 46 + 914,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 15,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 76,00m à esquerda do km 46 + 929,05 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,02m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda do km 46 + 928,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com Durval Jorge e Outros; 14,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda do km 46 + 914,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 36,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.436, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Santo Antonio de Posse, Comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.997,10m² (um mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Santo Antonio de Posse, comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Durval Jorge e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-61/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (B) que dista 76,00m à esquerda do km 46 + 929,05 do eixo da linha em tráfego, seguem: 54,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 76,00m à esquerda do km 46 + 984,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 40,00m à esquerda do km 46 + 984,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 56,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda do km 46 + 928,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 36,02m em reta pela cerca divisa, confrontando com Stefano Simionato e Outros, até o ponto (B) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.437, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Torrinha, comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.320,00 m² (seis mil, trezentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Torrinha, comarca de Brotas, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Angelo Pastore Sobrinho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º A-66/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 11,50 m à direita do km 227 + 620,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 80,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 12,00 m à direita do km 227 + 700,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 78,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 90,50 m à direita do km 227 + 700,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 80,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 90,50 m à direita do km 227 + 620,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 79,00 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.